

Política Pública de Classificação Indicativa

Ref.: Propostas de alterações no texto colocado em Consulta Pública pelo Ministério da Justiça

A SKY agradece a oportunidade de contribuir com este I. Ministério da Justiça na revisão da política de Classificação Indicativa e, por isso, vem respeitosamente propor as seguintes alterações ao texto colocado em consulta pública.

1. Emenda Aditiva ao Artigo 27

Inclua-se o parágrafo 2º ao artigo 27, renumerando o parágrafo anterior:

“Art. 27

A vinculação entre categorias de classificação e faixas horárias de exibição, estabelecida por força da Lei nº 8.069, de 1990, dar-se-á nos termos seguintes:

...

Parágrafo 2º. Não se aplicam os efeitos deste artigo à programação exibida em canais pagos de TV por Assinatura.”

COMENTÁRIOS

A limitação por faixas horárias de exibição não deve ser aplicada ao conteúdo dos canais de programação pagos, distribuídos pela TV por assinatura. Isto porque, na TV por Assinatura, o consumidor tem prévio conhecimento do que assistirá e, além disso, contrata um plano de serviço com diversos canais de conteúdo segmentado, diferentemente do que ocorre com os canais distribuídos pelas emissoras de radiodifusão, que contêm uma programação diversificada durante o período de 24 horas, para atender o mais variado público.

Neste sentido, considerando a disponibilização de canais segmentados, as Operadoras de TV por Assinatura oferecem mecanismos de bloqueio de canais e de programação em que o próprio assinante determina o que poderá ser assistido, conforme a classificação do seu conteúdo. Trata-se, inclusive, de recurso obrigatório por força do inciso V, do artigo 5º, da Resolução 488 de 3 de dezembro de 2007 da ANATEL, *in verbis*:

“Art. 5o A Prestadora de serviço de televisão por assinatura *está obrigada* a:

...

V - tornar disponível ao Assinante, quando por ele solicitado e às expensas dele, **dispositivo que permita o bloqueio de canais;**” (grifo nosso)

Portanto, a estipulação de limites de faixa de horários aos canais pagos de programação é incompatível no negócio de TV por assinatura, que visa justamente trazer aos assinantes diversos canais segmentados e com nichos específicos, como por exemplo, canais 24 horas destinados ao público infantil, ou canais 24 horas destinados ao público adulto. A eventual necessidade de observar a faixa horária trazida na presente norma poderá inviabilizar a transmissão de tais canais de nicho. Não obstante, conforme acima mencionado, as Operadoras de TV por Assinatura disponibilizam recursos tecnológicos e eficientes, a fim de permitir o bloqueio de programação pelos pais, que são educadores e têm papel fundamental na formação das crianças e adolescentes.

2. Emenda Modificativa ao artigo 28

Dá-se nova redação ao inciso III do Art. 28 e inclua-se o Parágrafo Segundo, renumerando o parágrafo anterior:

“Art. 28

...

III – ser veiculada na metade do tempo de duração de **cada programa**, durante cinco segundos, em versão simplificada, correspondente ao símbolo identificador da categoria de classificação (ANEXO __), **quando o programa tiver duração igual ou inferior a 30 (trinta) minutos, devendo ser repetida a cada 30 (trinta) minutos em programas de duração superior.**

[...]

Parágrafo Segundo: É facultada a veiculação da tradução em Libras, mencionadas no inciso I deste artigo, pelos produtores e programadores de conteúdos audiovisuais para TV por Assinatura.

COMENTÁRIOS

Sugere-se a complementação da redação do inciso III do Art. 28, para que não parem dúvidas em relação ao conceito de “cada parte da programação”, trazido no texto original desta Consulta Pública.

Com relação à Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), esta se define como a “língua de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, que constitui o sistema lingüístico de comunidades surdas do Brasil.”¹ Não assiste razão em estipular duas **informações visuais** sobre a classificação indicativa **ao mesmo tempo** nas obras audiovisuais.

¹ NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 15290, p.3 - Acessibilidade em comunicação na televisão



De se ressaltar, ainda, que a **linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, não opera de maneira universal. Assim, diversos conteúdos de programação audiovisual internacional, que são disponibilizados simultaneamente para diversos países da América Latina, incluindo o Brasil, poderão enfrentar embaraços na sua transmissão pela TV por Assinatura, em razão da necessidade de cumprir um requisito específico da legislação brasileira.